

LEI Nº 1.215, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,
LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - São órgãos da administração do Poder Legislativo Municipal:

1 – PRESIDÊNCIA

- 1.1 – Gabinete do Presidente
- 1.2 Comissão Permanente de Licitação
- 1.3 Comissão de Controle Interno
- 1.4 Consultoria de Técnica Especial

2 – PROCURADORIA GERAL

- 2.1 Departamento de Feitos Contencioso e Administrativos

3 – SECRETARIA EXECUTIVA

- 3.1 - Departamento de Informática
- 3.2 - Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio
- 3.3 - Departamento de Contabilidade
- 3.4 - Departamento de Tesouraria
- 3.5 - Assistente de Contabilidade

4 – ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

Art. 2º - Para Garantir o regular funcionamento da Estrutura Administrativa prevista
nesta Lei, o quadro de Cargos Comissionados passa a ser o seguinte:

| CARGOS E FUNÇÃO | QUANTIDADE | NÍVEL |
|--|------------|--------|
| PRESIDENCIA | | |
| Chefe de Gabinete | 01 | CC - 3 |
| Assessor de Gabinete | 01 | CC - 4 |
| Consultor Técnico Especial | 01 | CC - 1 |
| PROCURADORIA GERAL | | |
| Procurador | 01 | CC - 1 |
| Diretor de Feitos Contenciosos e Administrativo | 01 | CC - 2 |
| SECRETARIA EXECUTIVA | | |
| Secretário Executivo | 01 | CC - 1 |
| Diretor de Departamento de Informática | 01 | CC - 2 |
| Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio | 01 | CC - 2 |
| Diretor de Departamento de Contabilidade | 01 | CC - 2 |
| Diretor de departamento de Tesouraria | 01 | CC - 2 |
| Assistente de Contabilidade | 01 | CC - 4 |
| ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR | | |
| Assistente Parlamentar | 01 | CC - 1 |
| Assessor Parlamentar | 11 | CC - 2 |

Art. 3º - Para efeito de fixação de remuneração dos Cargos que trata o art. Anterior, desta Lei, será adotada a seguinte tabela:

| SIMBOLO | VENCIMENTO |
|---------|--------------|
| CC - 1 | R\$ 5.000,00 |
| CC - 2 | R\$ 1.800,00 |
| CC - 3 | R\$ 1.650,00 |
| CC - 4 | R\$ 1.212,00 |

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira (PE), em 16 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Prefeito

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Prefeito Constitucional de Gameleira/PE

